MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2015, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – REITORIA E A EMPRESA MANAUS AUTOCENTER LTDA.

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Cep.: 69.303-220, Bairro Calungá, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado pelo Reitor Ademar Araújo Filho, nomeado pelo Decreto MEC 15/08/12, publicado no DOU de 16 de agosto de 2012, inscrito no CPF sob o nº 182.762.532-53, portador da Carteira de Identidade nº 47028 SSP-RR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Manaus Autocenter Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.542.410/0002-04, sediada na Av. Venezuela, nº 1.003, Bairro Pricumã – CEP 69.309-690, em Boa Vista - RR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Adriany Lucena Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº 134944, expedida pela SSP/RR, e CPF nº 769.416.632-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23231.000256.2015-93** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **05/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a realização dos serviços de revisão dos veículos institucionais pertencentes à Reitoria do IFRR, veículos MITSUBISHI L200 TRITON, de placas NAY – 6708, NAY – 6788 e NAY – 6878, para as seguintes quilometragens: 10.000, 20.000, 30.000, 40.000, 50.000, 60.000 e 70.000 km, incluindo a mão-de-obra e a substituição de peças necessárias para o cumprimento do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de três anos (36 meses), ou até terminar a garantia de fábrica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 59.301,66 (cinquenta e nove mil, trezentos e um reais e sessenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive quanto a substituição de peças, tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *2015*, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26437**

Fonte: **0112**

Programa de Trabalho: **12.363.2031.20RL.0014**

Elemento de Despesa: **339039-19; 339030-39**

PI: **L0601P01REN**

Empenho: **2015NE800119**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrada da Nota Fiscal/Fatura no Departamento de Contabilidade e Finanças do IFRR, devidamente atestada por servidor responsável, por intermédio de ordem bancária em conta corrente.

5.2. A fornecedora deverá apresentar as Notas Fiscais/Faturas, em letra legível, em nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – REITORIA, CNPJ 10.839.508/0001-31, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.3. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada à fatura pelo Fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, em conformidade com a execução dos serviços e de acordo com as exigências contratuais.

5.4. Sem prejuízo da execução dos serviços contratados, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira para com a CONTRATANTE, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e poderão ser reajustáveis.

6.2. No caso de rejuste de preço, a contratada deverá encaminhar, para a Contratante, planilha analítica que comprove a alteração dos preços, juntamente com a Tabela de Preços de Peças, Suprimentos e Acessórios, Tabela-Padrão de Tempo de Serviço (hora homem/trabalhada) e

Manual de Reparação/Manutenção de Veículos, emitidos pelos fabricantes e sindicato representativo da categoria.

6.3. A realização do reajuste dependerá ainda, para sua concretização, de demonstração de que o valor contratado permanece igual ou menor que a média dos valores praticados pelo mercado, podendo o mesmo ser comprovado através de cópia de notas fiscais emitidas pela contratada para outras pessoas físicas ou jurídicas para o mesmo serviço e para veículos nas mesmas condições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado, na própria requisição de serviço, ficando em poder da empresa, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

7.2. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por servidor designado para tal tarefa pelo IFRR.

7.3. A recepção do veículo será feita por servidor designado pelo IFRR, o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

7.4. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado como fiscal do contrato, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a contratante.

8.4. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à contratante, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5. A Contratante solicitará a revisão e/ou correção dos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente, bem como a substituição de peças aplicadas que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com os padrões de qualidade técnica exigidos, sem que advenha desses atos qualquer ônus para a Contratante, iniciando-se o prazo da garantia a partir da correção dos serviços ou da substituição da peça defeituosa aplicada.

9.6. Realizar o pagamentos pelos serviços executados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima ou a terceiros.

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

10.9. Apresentar diagnóstico e orçamento, referente a Ordem de Serviço, constando detalhadamente os serviços a serem executados, o valor da mão-de-obra a ser empregada, a relação de peças e/ou acessórios.

10.10. Fornecer, se houver alteração de preço, sem ônus para a Administração, Tabela de Preços de Peças, Suprimentos e Acessórios, Tabela-Padrão de Tempo de Serviço (hora

homem/trabalhada) e Manual de Reparação/Manutenção de Veículos, emitidos pelos fabricantes e sindicato representativo da categoria.

10.11. Responsabilizar-se pela integridade do veículo de propriedade do IFRR que lhe for entregue para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados; ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato.

10.12. Entregar os veículos, após a execução dos serviços, em conformidade com todas as condições e prazos estipulados.

10.13. Usar tão somente peças novas e originais recomendadas pelo fabricante dos veículos, para as manutenções preventiva e corretiva.

10.14. Sujeitar-se a fiscalização por parte da Reitoria do IFRR, no cumprimento e execução do contrato, inclusive no caso de reposição de peças.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a contratada que:

11.1.1. não mantiver a proposta;

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, à extensão da falta ensejada, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.

11.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

11.3.1. Até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

11.3.2. Até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual não especificada na alínea "11.3.1." acima, dobrada em caso de reincidência;

11.3.3. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, assim caracterizada se não houver a correção no prazo de dez dias após a comunicação formal da rejeição.

11.4 - As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista/RR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2015.

Ademar de Araújo Filho
Reitor do IFRR

Adriany Lucena Barbosa
Supervisora de Pós-Venda
Representante da CONTRATADA

Adriany Lucena
Sup. Pós Venda
Barbosa Autocenter Ltda

NOME: ANDRÉ XAVIER DINIZ
CPF: 840.966.672-34

NOME: Kellen Souza Rodrigues
CPF: 52689409291